

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2019
(Da Sra. GLEISI HOFFMANN)

Autoriza o Banco Central do Brasil a estabelecer regras de recolhimento compulsório sobre recursos das instituições do Sistema Financeiro Nacional, vinculadas à abertura de linha de crédito para refinanciamento de dívidas para pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a estabelecer regras de recolhimento compulsório sobre recursos das instituições do Sistema Financeiro Nacional, vinculadas à abertura de linha de crédito para refinanciamento de dívidas para pessoas físicas com descontos mínimos e prazo adicional para pagamento das dívidas refinanciadas.

§ 1º As regras de que trata o caput deverão estabelecer uma redução no valor ou percentual do recolhimento compulsório de cada instituição financeira proporcionalmente às vantagens que a mesma ofereça ao refinanciamento de dívidas para pessoas físicas, seja através da redução do saldo devedor, da liquidação da dívida com descontos, da redução dos juros aplicados sobre as dívidas ou do alongamento do prazo para seu pagamento.

§ 2º As dívidas de que trata o caput abrangem as diversas modalidades, inclusive as vinculadas a administradoras de cartões de crédito controladas por instituições financeiras.

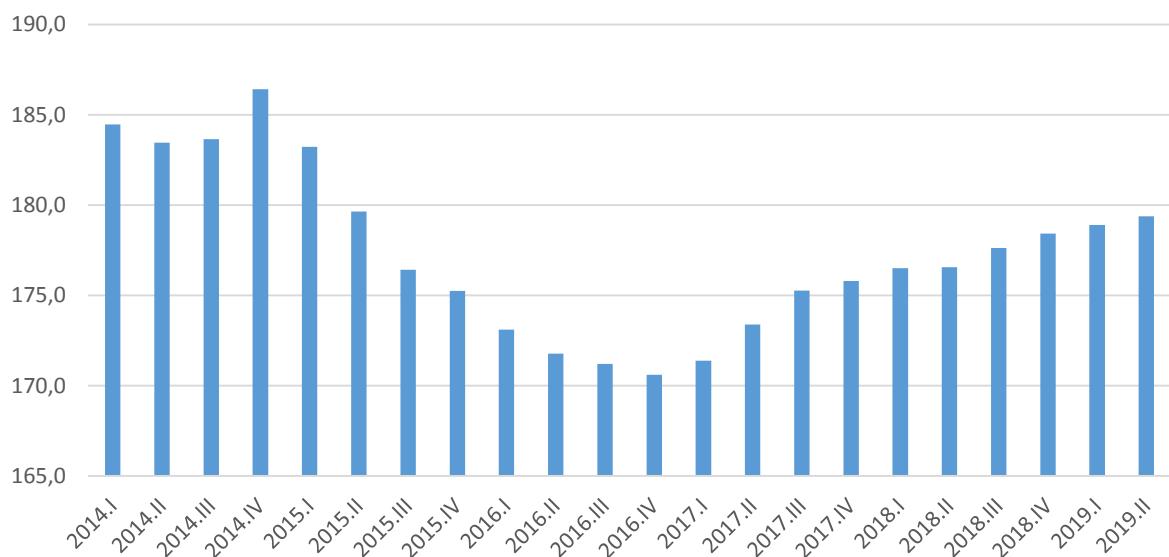
Art. 2º Até cento e oitenta dias após a publicação desta lei, o Banco Central do Brasil estabelecerá as regras de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O gráfico abaixo mostra que o consumo das famílias ainda não se recuperou em relação ao período pré-crise. Como o consumo responde por cerca de 2/3 do PIB, seu fraco desempenho ajuda a explicar as razões pelas quais a economia brasileira está cinco pontos percentuais abaixo de seu crescimento potencial, sob forte insuficiência de demanda.

Consumo das famílias* (1995=100)



* Série encadeada do índice de volume trimestral com ajuste sazonal
Fonte: IBGE. Contas Nacionais Trimestrais.

Entre as principais razões para o fraco desempenho do consumo, está o elevado desemprego. Segundo a PnadC/IBGE, eram 12,6 milhões de desempregados, além de 28,1 milhões de pessoas subutilizadas, no trimestre concluído em julho de 2019.

Além do desemprego, o alto endividamento das famílias é um entrave para a recuperação do consumo. Segundo informações da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o percentual de famílias brasileiras com dívidas alcançou 64,8% em agosto de 2019, alta de 0,7 ponto porcentual em relação a julho, conforme dados da Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic). Os números mostram que o percentual de endividamento atingiu o maior nível desde julho de 2013. O aumento do endividamento foi acompanhado de elevação na inadimplência.

Este quadro é nocivo à recuperação da atividade econômica, além de prejudicar dezenas de milhões de famílias brasileiras. Para alterá-lo, o presente projeto autoriza o Banco Central do Brasil a estabelecer regras de recolhimento compulsório sobre recursos das instituições do Sistema Financeiro Nacional, vinculadas à abertura de linha de crédito para refinanciamento de dívidas para pessoas físicas com descontos mínimos e prazo adicional para pagamento das dívidas refinanciadas.

O Banco Central, em até 180 dias após a publicação desta lei, deverá estabelecer regras de redução no valor ou percentual do recolhimento compulsório de cada instituição financeira proporcionalmente às vantagens que a mesma ofereça ao refinanciamento de dívidas para pessoas físicas, seja através da redução do saldo devedor, da liquidação da dívida com descontos, da redução dos juros aplicados sobre as dívidas ou do alongamento do prazo para seu pagamento.

Convém lembrar que, no contexto de redução da taxa Selic, a proposta é vantajosa, inclusive, para as instituições financeiras, que poderão utilizar os recursos liberados para o refinanciamento das dívidas. Por fim, cumpre lembrar que não há impacto fiscal na proposta.

Pelas razões expostas, peço apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto, que é de fundamental importância para as famílias brasileiras e para a recuperação da economia.

Sala das Sessões,

Brasília, 02 de outubro de 2019.

Deputada GLEISI HOFFMANN (PT/PR)